

nascido em 12 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11669959, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 4, 2 direito, Fogueteiro, Amora, 2845 Fogueteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta de habilitação para o exercício da caça, previsto e punido pelo artigo 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, praticado em 28 de Dezembro de 2003 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e a a declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Anúncio n.º 3910-SM/2007

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Silva Ramos, filho de Rui Manuel Anacleto Ramos e de Ana Paula Gonçalves da Silva, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 11590506, com domicílio na Rua Padre Manuel, 10, Vila Chã de Ourique, 2070-645 Vila Chã de Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2000, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 3910-SN/2007

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 108/07.1TBSEI, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º separado do 207/01.3GASEI do 1.º Juízo junto do Tribunal da Comarca de Seia, onde foi declarado contumaz desde 11 de Janeiro de 2007 o arguido Mário Rebelo Horta, filho de José Rebelo Horta e de Maria Emília Rodrigues Horta, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1929, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 11638743, com domicílio na 38 Ruthercorte Pl No, Arlington Nj07031, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de infrac. regras constr., dano em instal. e perturb. serv. por neglig. agravado, previsto e punido pelos artigos 277.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 285.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã Auxiliar, *Margarida Isabel B. L. Sequeira*.

Anúncio n.º 3910-SO/2007

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo sumário

(artigo 381.º do CPP) n.º 017/04.6GCGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Rodrigues Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Ilda Lopes Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10970744, com domicílio na Rua da Fonte, 4, Vila Verde, Tourais, 6270 Seia, o qual foi por sentença de 30 de Abril de 2004 condenado em 35 dias de multa à taxa diária de 10, euros, perfazendo o total de 350 euros e transitada em julgado no dia 17 de Maio de 2004, pela prática de um crime, condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2004, foi por despacho de 16 de Novembro de 2006 convertida em prisão subsidiária e determinado o cumprimento pelo arguido de 23 dias de prisão, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Matos*.

Anúncio n.º 3910-SP/2007

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/04.6GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Emanuel Teixeira Pinto, filho de Manuel da Cunha Pinto e de Maria Emília de Jesus Teixeira, natural de França, nascido em 7 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12453902, com domicílio na Eirados, Lomba Amt, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 3910-SQ/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/94.4PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Baltazar Valentim Silva, filho de José Francisco Mira Silva e de Maria Inácia Valentim Silva, natural do Alandroal, Nossa Senhora da Conceição, Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1964, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7205318, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CS5903054237, com domicílio na 1, Rue Vauban, Dunquerque, 59140 Dunquerque, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1994, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio n.º 3910-SR/2007

A Dr.ª Susana Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio da Silva, filho de Inocêncio Conceição Silva e de Maria Serrano, natural de Salvador, Serpa, nascido em 18 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10676947, com domicílio no Bairro da Casinha, Rua Augusto Melo, 10, Évora, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, por despacho de 01 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 3910-SS/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/05.2GCSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Rocha Isidoro, filho de João Gilberto de Miranda Isidoro e de Maria Alice das Neves Rocha, natural de Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1958, divorciado, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 6219140, com domicílio no largo das Caixas 1, Alfárim, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

Anúncio n.º 3910-ST/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4TASSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Greida Panel, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Fevereiro de 1963, com domicílio na EN n.º 378, I-B, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

Anúncio n.º 3910-SU/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Feliciano Câmara Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria Helena Matoso da Câmara, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719661, com domicílio na Edmundo Camara Fernandes, Praça Manuel Cerveira Pereira 9, 1.º esquerdo, Oiaias, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

Anúncio n.º 3910-SV/2007

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Carvalho Gomes, filho de Manuel José dos Reis Gomes e de Maria Alice Pereira de Carvalho Gomes, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 223388980, titular do bilhete de identidade n.º 12203775, com domicílio na Estrada Nacional n.º 259, Figueira de Cavaleiros, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivão-Adjunto, *Pedro Leandro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 3910-SX/2007

A Dr.ª Sílvia Casalta Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/03.6PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Mateus de Carvalho, filho de Albano Soares de Carvalho e de Fernanda Maria Mateus de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561748, com domicílio no Bairro Vale de Figueira, Rua António Menano, 21, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão